



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 338 /2025

“Dispõe sobre a adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Itabirito, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), representado por figura humana em cadeira de rodas em posição dinâmica e ativa, como padrão gráfico para a sinalização de acessibilidade em locais, serviços e estruturas destinados a pessoas com deficiência.

Art. 2º – O novo símbolo deverá ser progressivamente adotado:

I – em prédios e equipamentos públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, centros culturais, praças e repartições;

II – em mobiliário urbano e sinalização pública instalados pelo Poder Executivo;

III – em espaços privados de uso coletivo, tais como instituições de ensino, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e centros de atendimento ao público situados no município;

IV – em materiais gráficos, digitais e informativos institucionais que contenham a representação da acessibilidade;

V – nas sinalizações viárias verticais e horizontais, especialmente nas vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, em vias públicas ou em espaços privados de uso coletivo.

§1º Durante o período de transição, o símbolo tradicional poderá ser mantido, desde que não comprometa a clareza da sinalização.

§2º É facultada a inserção da palavra "Acessível" junto ao novo símbolo, visando reforçar sua identificação.

Art. 3º – A substituição do símbolo ocorrerá de forma progressiva, sempre que houver construção, reforma, revitalização ou aquisição de novos materiais e sinalizações, respeitando a conveniência e os critérios técnicos adotados pelos responsáveis legais.

Parágrafo único. Os projetos de sinalização ou obras, iniciados após a entrada em vigor desta Lei já deverão contemplar exclusivamente o novo símbolo.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover campanha institucional de orientação e sensibilização junto à população e aos setores atingidos, com o objetivo de:

- I – divulgar o significado, a legitimidade e os benefícios do novo símbolo;
- II – orientar quanto ao uso correto e padronizado da imagem;
- III – estimular a cultura de inclusão e acessibilidade por meio da linguagem visual.

Art. 5º – A fiscalização e execução desta Lei será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que se refere à sinalização em edificações, mobiliário urbano e espaços públicos;

II – pela Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana, no que se refere à sinalização viária, vertical e horizontal, especialmente em vagas de estacionamento e áreas de circulação;

§1º Os órgãos mencionados poderão contar com o apoio de outras secretarias e entidades conveniadas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, se necessário, a coordenação entre os setores envolvidos para a plena execução desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

I – o padrão gráfico oficial, cores e dimensões do símbolo a ser adotado, inclusive para aplicação em sinalização viária, observadas as normas técnicas nacionais;

II – critérios técnicos para a adaptação gradual em cada tipo de local;

III – possibilidade de convênios, parcerias e ações educativas com entidades representativas da pessoa com deficiência.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de Agosto de 2025.

Ezio
Pimenta:02
829530608

Digitally
signed by Ezio
Pimenta:0282
9530608

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover uma atualização da política de acessibilidade do Município de Itabirito, mediante a adoção oficial do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, que transmite uma representação mais moderna e inclusiva da pessoa com deficiência – figura em cadeira de rodas em posição ativa e dinâmica.

A imagem tradicional, ainda amplamente utilizada, não reflete os avanços sociais e conceituais já consolidados no cenário global. O novo símbolo é reconhecido por seu impacto visual e pelo reforço da ideia de autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência.

A iniciativa respeita as competências legislativas municipais conforme o art. 30, I da Constituição Federal, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incentiva a eliminação de barreiras atitudinais, urbanísticas, arquitetônicas e de comunicação.

A proposta não gera despesa pública obrigatória e permite sua aplicação progressiva, vinculada a novos investimentos ou reformas planejadas. Além disso, garante a uniformidade da linguagem visual também nas vagas de estacionamento e placas de trânsito, respeitando a competência da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Por fim, propõe-se que o Executivo possa, se desejar, regulamentar a Lei para definir os parâmetros técnicos e campanhas educativas, respeitando a separação entre os Poderes.

Com isso, o Município de Itabirito reforça seu compromisso com a acessibilidade universal, com o respeito à diversidade e com a construção de uma cidade para todos.

Sala de Reuniões, 04 de Agosto de 2025.

Ezio

Pimenta:0282

9530608

Digitally signed

by Ezio

Pimenta:0282953

0608